



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.485/2002.

“DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO A PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, SEM FINS LUCRATIVOS, e dá outras providências “.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica autorizada, para fins do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a destinação de recursos dos orçamentos do Município, às pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecidas como de Utilidade Pública em nível federal, estadual ou municipal.

Art. 2º - Cada secretaria responsável pela destinação a que se refere o caput deste artigo, estabelecerá normas e exigências para a liberação dos recursos.

Parágrafo Único – A regulamentação de que trata o caput deste artigo deverá ser promovida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 11 de abril de 2002.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO